

TERMO DE REFERÊNCIA¹

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Titular Responsável: Marcelo Lino da Silva

Cargo: Gerência de Logística

1 - Objetivo

O disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas'
- ✓ Lei Federal nº 8.666/93 (Lei que rege as licitações), art. 14º – “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”;
- ✓ Lei Federal nº 10.520/00 (Lei que rege o Pregão Presencial), art. 3º, inciso II – “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”;

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante.

O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido. Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois o Pregoeiro somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos e serviços.

As descrições dos produtos e detalhamento dos serviços pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens e serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

2 - DA LEGISLAÇÃO

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

3 - OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissões de cartões por meio eletrônico com chip de segurança, tipo refeição e alimentação, utilizáveis em

estabelecimentos comerciais credenciados, destinados a atender as demandas dos servidores do Consurge, conforme Portaria N°:067, de 15 de dezembro de 2020.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1. A Concessão de auxílio-alimentação, previsto no art. 7º, § 7º, I, II e III da Portaria N°:067, de 15 de dezembro de 2020, que institui e regulamenta normas critérios e valores para a concessão de benefícios de auxílio alimentação.

5 - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MÉDIA DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PERCENTUAL (%) (SENDO ADMITIDO TAXA ZERO OU NEGATIVA)
1	Serviço	Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissões de cartões por meio eletrônico com chip de segurança, tipo refeição e alimentação, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados a atender as demandas dos servidores do Consurge, conforme Portaria N°:067, de 15 de dezembro de 2020	600	-2,5%

5.1. O vale-alimentação a ser fornecido será na modalidade de cartão eletrônico com chip de segurança (Acórdão TCU 1228/2014 – Plenário), cujo uso obrigatório será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível.

6 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

6.1. A quantidade de cartões e benefícios estão especificados nos itens.

6.2. O Município poderá aumentar ou suprimir a quantidade em até 25% no decorrer da vigência do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93.

6.3. Cartão alimentação tem um crédito mensal de acordo com os cargos exercidos no Consórcio/CONSURGE, nos termos Portaria N°:067, de 15 de dezembro de 2020 – Consórcio/CONSURGE, assim discriminado:

§ 7º – Os valores a serem creditados obedecerão às seguintes importâncias:

I) Empregados Públicos da Assistência: para os empregados públicos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, será concedida a importância bruta de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a cada plantão de 12 horas a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.

II) Empregados Públicos Administrativos: para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 40 horas e de 08 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.

III) Empregados Públicos Administrativos: para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 30 horas e de 06 horas diárias,

será concedida a importância bruta de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.

6.4. O valor global anual estimado é de **R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta reais)**, incluindo também as próximas fases de implantação, **excetuando-se eventual cobrança de taxa positiva**.

6.5. A quantidade estimada mensal de créditos é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

6.6. O quantitativo foi obtido com base no quadro de pessoal do Consórcio/CONSURGE, num total estimado de 600 (seiscentos) servidores depois de todas as etapas das implantações.

6.7. Esse número pode sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as movimentações de pessoal, **sem que com isso haja qualquer vinculação da CONTRATANTE em contratar quantidades mínimas**.

6.8. A quantidade de recargas e os beneficiários serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alterados para mais ou para menos sem qualquer ônus.

7 - DA ACEITABILIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A contratada deverá entregar gratuitamente em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato todos os cartões solicitados conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos.

7.2. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente o cartão para as inclusões futuras, conforme necessidade do Setor de Recursos Humanos.

7.3. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, onde o desbloqueio será feito por meio de contato telefônico através da central de atendimento de forma gratuita ou por meio eletrônico.

7.4. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter uma única senha numérica com no mínimo 4 dígitos, individualizada (de conhecimento restrito ao usuário), pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição no pagamento das despesas.

7.5. A empresa que apresentou a melhor proposta, durante a vigência e prorrogações do contrato, deverá fornecer gratuitamente reemissões de cartões e senhas aos beneficiários do cartão, nos casos de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, com prazo de até 05 dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário com os créditos disponíveis quando solicitado.

7.6. O cartão terá a validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato para que o beneficiário usufrua de créditos acumulados ou não em seu cartão.

7.7. A contratada deverá fornecer ao contratante, para distribuição aos beneficiários manual

para esclarecimento de dúvidas para a operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

7.8. A contratada deverá fornecer aos usuários consulta de saldo/extrato do cartão e identificação de estabelecimentos credenciados via aplicativos para telefone celular e consulta na web.

7.9. A contratada deverá fornecer aos usuários consulta eletrônica de saldo via ligação telefônica.

7.10. A contratada deverá dispor de meio via internet para o envio das informações cadastrais e créditos de valores nos cartões, tarefa que ficará sob responsabilidade do Departamento Recursos Humanos.

7.11. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 36 (trinta e seis) horas após o envio das informações dos créditos.

7.12. O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, que deverá comunicar a alteração à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para os créditos mensais.

7.13. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser de caráter acumulativo, caso o seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito, onde após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter ainda validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para o beneficiário possa utilizá-los; onde ainda, transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente dos cartões contemplados nesse contrato será devolvido, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.14. Não serão admitidos limites de créditos ao portador dos cartões, onde deverão utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões.

7.15. A empresa contratada deverá, na assinatura do contrato, apresentar uma rede credenciada com o mínimo de 20 (VINTE) estabelecimentos, envolvendo supermercados, restaurantes e estabelecimentos de natureza similar, nas áreas de atuação do Consórcio SAMU 192, pertencentes as Bases Descentralizadas, compreendendo (Vale do Rio Doce e Vale do Aço) e no mínimo 03 (três) estabelecimentos situados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros das bases descentralizadas.

7.16. Deverá ocorrer no mínimo o credenciamento de três supermercados, dois restaurantes e cinco estabelecimentos de natureza similar no Consórcio/CONSURGE e o credenciamento de três supermercados, dois restaurantes e cinco estabelecimentos situados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio/CONSURGE.

7.17. A CONTRATADA é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.18. A CONTRATANTE não assume quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias no que diz respeito à relação contratual e/ou comercial entre a CONTRATADA e a sua rede de estabelecimentos credenciados.

7.18. É vedado à CONTRATADA:

7.18.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto do Contrato;

7.18.2. Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração da CONTRATANTE;

7.18.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço/fornecimento.

7.18.4. A empresa CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

7.18.5. Decorrido o prazo, conforme informado neste Termo de Referência, os créditos remanescentes não utilizados pelos beneficiários, serão reembolsados à CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária informada pela mesma.

8 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Encontra-se também amparo legal na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da

presteza, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Do Julgamento das propostas, deverá obedecer o disposto no art. 04, os incisos X, XI, XII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata o seguinte:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

9 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço por item. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

10 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão presencial se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas da Prefeitura adotando o procedimento de registro de preços. Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

11 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o maior percentual apresentado para Registro de Preços que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da

modalidade pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

O cuidado na descrição dos produtos e na elaboração do Termo de Referência é de fundamental importância, pois, nem sempre o mais barato é o melhor para a Administração. No entanto, a qualidade do produto está sendo descrita de forma clara e sucinta de forma prévia, sendo o fornecedor vencedor obrigado a atender as condições especificadas no processo. O menor preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa para a Administração de menor preço. É o tipo de licitação utilizada para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços onde a descrição seja possível na sua totalidade no ato convocatório e no Termo de Referência.

Nesse caso, o que vale é o menor preço por item. O Pregoeiro não discute nenhum outro item da licitação. No decorrer da disputa, muitas empresas acabam aceitando preços menores que o viável economicamente porque interessa a elas outros fatores como a vinculação da imagem a determinado projeto ou a conquista de um novo cliente. No caso de algumas licitações, o menor preço está limitado ao que pode ser exequível, conforme convicções do Pregoeiro durante a disputa de lances.

Quando o Pregoeiro entender que determinado produto/serviços atingirá valores inexequíveis ou seja, impraticáveis no mercado e assim colocando em risco o procedimento de licitação, deverá durante a sessão alertar quanto à exequibilidade da oferta, definindo o limite de lances aceitáveis como exequível. Caso ocorra empate de dois ou mais licitantes, procederá o sorteio. No entanto, se algum licitante entender que tem como comprovar a exequibilidade da sua proposta, o pregoeiro abrirá prazo para que o mesmo comprove mediante documento de compra do produto emitida antes da oferta, em valor abaixo do valor ofertado, apurando sua margem de lucro.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o Pregoeiro, antes de declarar a inexequibilidade de propostas, permita que os licitantes comprovem a sua exequibilidade (*Acórdão 1.100/2008 - Plenário*). A prova da exequibilidade da proposta é um direito da Administração e uma segurança para o licitante, pois não terá prejuízos com a futura contratação.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do Pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no Termo de Referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços.

É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos Contratos Administrativos.

12 - TIPO DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

O tipo de Contrato Administrativo estabelecido para a futura contratação será de prestação de

serviços com o fornecimento de materiais e produtos. O referido contrato a ser celebrado será definido juridicamente como contrato administrativo norteados por pelo menos duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Os contratos, portanto, são todos os acordos ou combinações oriundos da vontade das partes (TARUCE, 2011, p. 472). Nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, será do tipo “contratação Direta”.

13 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A sugestão de modalidade de licitação constante desse Termo de Referência é o Pregão Presencial para Registro de Preços. Portanto, é dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra ou nas cláusulas do contrato.

A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo da área de compras com autenticidade da Contabilidade, devendo constar na Nota de Empenho o número do processo administrativo de licitação ou número do contrato, anexando a cópia ao processo em forma de juntada de prova de execução do objeto licitado.

14 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Registro de Preços.

15 - REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No Registro de Preços a administração tem uma garantia da execução da prestação dos serviços, bem como o fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento. Quanto ao Sistema de Registro de Preço de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello²:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530

múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preços não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II, III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16 - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as especificações técnicas e características gerais do objeto que se pretende licitar, cabe-nos examinar se ele enquadra nas hipóteses do Sistema de Registro de Preços.

Cabe ressaltar, que o gestor público será responsável em buscar o objeto a ser licitado, considerando as peculiaridades referentes às necessidades do seu município, tendo em vista

as especificações técnicas e características do objeto.

Necessário esclarecer que tomaremos como paradigma de análise o Decreto Federal nº 7.892/13, por questões didáticas e por haver um maior volume e qualidade de referências doutrinárias e jurisprudenciais.

O Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, é um dever a ser utilizado sempre que possível. In verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Quanto às hipóteses de cabimento do SRP, os incisos I a IV do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13 estabelecem que tal instituto poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Comentando dispositivo idêntico do Decreto Federal nº 3.931/01, que precedeu ao Decreto Federal nº 7.892/13, o Professor Jacoby Fernandes³ explica no caso do inciso I:

É a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeador, borracha, cartucho de tinta de impressora, fitas para máquina de escrever, copo descartável. [...] o SRP revela-se, assim, como um instrumento adequado às aquisições em que a estimativa de consumo é extremamente difícil ou onerosa. (JACOBY FERNANDES, 2009, p. 327)

Sob nossa visão contratação dos serviços objeto da presente solicitação e descritos neste Termo de Referência é de difícil estimativa do exato quantitativo de consumo, justificando-se a escolha do SRP para este objeto.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, mensalmente, até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – Editora Fórum – Belo Horizonte – 3ª Edição revista, atualizada e ampliada – 1ª reimpressão

recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser porcentoizado, conforme determina a lei.

17.2. O pagamento será via ordem bancária, creditando na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na nota fiscal o banco, número de conta e agência com a qual opera.

17.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo decorreção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 - LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – (Cartões):

18.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do SETOR DE RECURSOS HUMANOS no endereço: Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP:35.030-440.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Consórcio/CONSURGE poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio/CONSURGE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Gerência de Logística.

A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Consórcio/CONSURGE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Consórcio/CONSURGE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato ou o termo de compromisso (ata de registro de preços), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Consórcio/CONSURGE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

A empresa vencedora do certame, no momento da entrega dos materiais/produtos deverão seguir os seguintes critérios:

A empresa contratada obriga-se a fornecer os materiais/produtos a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os materiais/produtos que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

Os produtos e materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

21 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho

entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Consórcio/CONSURGE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

22 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre item (produtos) constante(s) do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Consórcio/CONSURGE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o Pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Consórcio/CONSURGE, 29 de março de 2021.

MARCELO LINO DA SILVA

Gerência de Logística

APROVAÇÃO DO DIRETOR:

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, do tipo Registro de Preços, com julgamento das propostas pelo Menor Lance Ou Oferta – Percentual (%), visando a aquisição dos produtos na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

.....
NARCÉLIO ALVES COSTA

Diretor Executivo